



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013			
Autor Dep. Duarte Nogueira			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (x) Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, os artigos com a seguinte redação:

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XIII – receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

XXX - receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico.

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário reafirmar a importância do saneamento básico para a sustentabilidade ambiental e, particularmente para a saúde da população. Ainda assim, tais serviços continuam suportando uma elevada carga tributária. Ao se instituir os regimes não cumulativos para o PIS e para a COFINS, em 2002 e 2003, respectivamente, buscou-se um aperfeiçoamento do sistema tributário. Contudo, as alíquotas de 0,65% e 3% para o PIS e COFINS, respectivamente, foram elevadas para 1,65% e 7,6%, mais que dobrando o peso dessas contribuições sobre os setores que pouco carregam de crédito em relação às etapas anteriores dos processos produtivos. Com a presente Emenda, pretendemos que retorne ao regime cumulativo a cobrança de PIS e COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico, a fim de reduzir a carga de tributos e permitir uma expansão da capacidade de investimento do setor. Pela importância da medida, esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

Dep. Duarte Nogueira - PSDB/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2013 às 17:40
Givago Costa, Mat. 257610